

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2024

BASE LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021

Regulamentação: Decreto Municipal nº 314/2023, 316/2023, 317/2023, 318/2023 e 320/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar, ano letivo 2025, dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu/Ba.

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, passa a analisar a impugnação do edital da Pregão Eletrônico nº 038/2024, relativa à impugnação apresentada.

I. Relatório

A empresa **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 33.174.960/0001-27, apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar, ano letivo 2025, dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu/Ba.

A primeira peça impugnatória aviada, solicita a **ampliação do prazo de entrega para itens não perecíveis para 15 (quinze) dias úteis**, um prazo que considerado pela Impugnante mais razoável e proporcional à natureza desses produtos.

A segunda peça impugnatória, solicita que a exigência ABIC seja revista, para que a exigência do produto seja precedidas de **e/ou** (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas na impugnação. Ou seja, laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA.

II. Fundamentação e Motivação

Após análise detalhada da impugnação apresentada em relação ao prazo de entrega estipulado no edital, a Administração Pública aprovou a necessidade de adequação do prazo para garantir uma ampla competitividade do determinado, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

A Administração acolhe o pedido de impugnação nos seguintes termos:

1. Alteração do prazo de entrega:

- Para itens **não perecíveis**, o prazo de entrega será ampliado para **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da ordem de fornecimento. Este prazo já é o mesmo praticado por este município em certames anteriores, e demonstra uma uniformidade nas obrigações das contratadas, para a entrega dos produtos.
- Para itens **perecíveis**, mantém-se o prazo previsto no edital, dada a urgência e específicas que envolvem a preservação de sua qualidade.

2. Manutenção das condições para formulação das propostas:

- A alteração no prazo de entrega não altera a natureza do objeto ou os critérios de julgamento definidos no edital. Assim, não é necessária a reabertura de prazo para apresentação das propostas.

3. Validade da decisão:

- A alteração será devidamente registrada como parte integrante do edital, estando disponível para consulta pública pelos licitantes.

Após a análise da segunda impugnação apresentada, referente à exigência exclusiva do **Selo ABIC** para comprovação de qualidade e pureza do café, e considerando os argumentos e dispositivos legais, fica decidido da seguinte forma:

4. Acolhimento parcial da impugnação:

- Reconhecemos que a exclusividade da exigência do Selo ABIC pode restringir indevidamente a competitividade do certo, contrariando os princípios de isonomia, ampla concorrência e proposta mais vantajosa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5. Alteração do edital:

- Através da presente decisão, o edital passa a incluir a possibilidade de comprovação da qualidade e pureza do café por meio de **laudos laboratoriais emitidos por entidades credenciadas pela ANVISA ou pelo MAPA**, como alternativa ao Selo ABIC. A nova redação permitirá o uso do termo “e/ou”, abrangendo ambas as formas de comprovação.

6. Manutenção das condições para formulação de propostas:

- Ressaltamos que esta alteração também não modifica os demais termos do edital nem afeta a formulação das propostas. Por essa razão, não há necessidade de reabertura de prazo para apresentação de propostas.

7. Justificativa e embasamento legal:

- A decisão está em conformidade com o precedente do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1985/2018 e nº 2019/2010) e com a Portaria



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

SDA/MAPA nº 570/22, que reconhece métodos alternativos para garantir a qualidade do café.

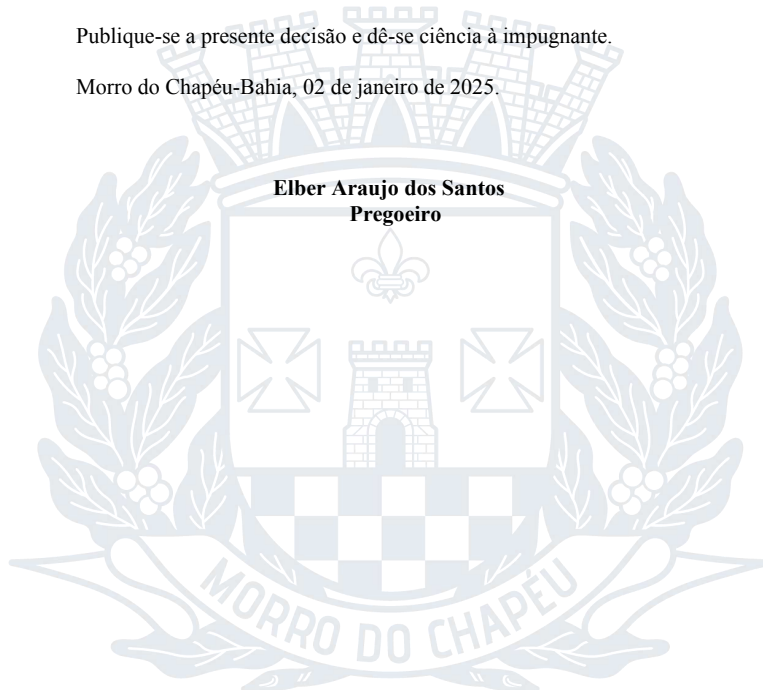
III. Conclusão

Diante do exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, **DEFIRO parcialmente** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI**, conforme motivos expostos acima.

Ademais, permanece a data previamente designada para a abertura da proposta de preços e da disputa do certame, conforme ato convocatório.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Morro do Chapéu-Bahia, 02 de janeiro de 2025.



Elber Araujo dos Santos
Pregoeiro